

nº 27/2016 – PGJ
 O Procurador-Geral de Justiça Avisa Aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO ORDINÁRIA às 14:00 (catorze) horas, do dia 03 (três) de fevereiro de 2016, no Auditório Tílene Almeida de Moraes, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. nº 028/2016 – PGJ
 O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça de Rio Claro, no dia 21-01-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 20-01-2016. (Pt. 10.687/2016)
 nº 029/2016 – PGJ
 O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça de Conchal, no dia 27-01-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 21-01-2016, com plantão extraordinário realizado na sede da 7ª Circunscrição Judiciária (Mogi Mirim). (Pt. 11.148/2016)

IV - DESPACHOS

IV - Despachos
 Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 23-10-2015
 Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.
 Protocolado 115.582/2015, interessado: Fabiano Augusto Petean, 68º Promotor de Justiça da Capital; Protocolado 118.058/2015, interessado: Goiaci Leandro de Azevedo Junior, 3º Promotor de Justiça de Carapicuíba; Protocolado 130.118/2015, interessado: Hélio Junqueira de Carvalho Neto, 25º Promotor de Justiça de Guarulhos; Protocolado 115.352/2015, interessado: Jacques Marcel Abramovitch, 4º Promotor de Justiça de Tatuí; Protocolado 131.950/2015, interessada: Marina de Azevedo Brito Lippi, **Promotor de Justiça de Angatuba**; Protocolado 117.662/2015, interessado: Rafael Fernandes Viana, 1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto; Protocolado 130.220/2015, interessado: Túlio Tadeu Tavares, Procurador de Justiça. Nos protocolados acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do douto Conselho Superior do Ministério Público.
(Replicado por necessidade de retificação – D.O. de 24-10-2015)
 Despachos do Subprocurador-Geral de Justiça – Relações Externas de 19-1-2016
 Protocolado n. 137.802/2014
 Interessado: Núcleo de Políticas Públicas – Procuradoria-Geral de Justiça
 Assunto: Termo de Cooperação entre Município de São Paulo e Ministério Público com vistas à Cooperação mútua na proteção e defesa de Direitos dos Jovens no Município da Capital.
 Decisão: Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Políticas Públicas, para que lá sejam arquivados.

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A - CRIMINAIS

V - Competência Originária
 A - Criminais
 Protocolado 117.493/2015 – MP
 Interessado: CONSELHO GESTOR do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID
 Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0066750-62.2015.8.26.0000
 Representante: Alexandre Eduardo dos Santos
 Interessado: Fábio D’Urso (Juiz de Direito)
 Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0075037-14.2015.8.26.0000
 Interessado: Wilson Palaro Junior (Juiz de Direito)
 Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

B - CÍVEIS

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado n. 4.853/16
 Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Votuporanga
 Suscitado: 5º Promotor de Justiça de Votuporanga
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO. AGRAVO À TRAFEGABILIDADE E À MOBILIDADE URBANAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIA PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO. 1. Representação relatando omissão do poder público na manutenção, conservação e recuperação de estrada municipal. 2. Matéria relacionada à alçada da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, uma vez que tem pertinência com as condições de mobilidade e trafegabilidade de vias públicas, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social se diagnosticada sua ocorrência durante a instrução. 3. Conflito dirimido, reconhecendo a atribuição do 2º Promotor de Justiça de Votuporanga (suscitante).
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado 167.257/2015
 Suscitante: 27º Promotor de Justiça de Guarulhos
 Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Família da Capital
 Conflito negativo de atribuições. 27º Promotor de Justiça de Guarulhos (suscitante) e 1º Promotor de Justiça de Família da Capital (suscitado).
 Peças de informação. Análise para eventual propositura de ação anulatória de partilha.
 Atribuição definida a partir do juízo competente para a provável ação. Competência funcional do juízo que processou o inventário.
 Conflito negativo de atribuições conhecido e dirimido. Remessa dos autos à 1ª Promotoria de Família da Capital.
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado n. 0168043/15
 Suscitante: Promotor de Justiça do Patrimônio Público de São Vicente
 Suscitado: Promotor de Justiça de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência
 Conflito negativo de atribuições. Suscitante: Promotor de Justiça do Patrimônio Público. Suscitado: Promotor de Justiça de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência.
 Falha no atendimento prestado a pessoa portadora de necessidades especiais, por falta de profissionais especializados e alimentação.
 Atribuição do suscitado (Promotor de Justiça de Direitos da Pessoa com Deficiência) oficial no caso, sem embargo das provi-

dências que estão sendo adotadas pelas outras Promotorias de Justiça em suas áreas de atribuição.
 Conflito conhecido, declarando-se caber ao suscitado oficial no expediente.
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado n. 176.514/15
 Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Itatiba
 Suscitados: 15º Promotor de Justiça de Campinas e Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO. OBJETO DELIMITADO. DANOS AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA ESTADUAL SEDIADA EM SÃO PAULO, DECORRENTES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADICIONADOS A ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTE PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. IRRELEVÂNCIA DE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS OCORRER EM LOCAIS DIVERSOS. 1. Extravasa o âmbito da solução de conflito de atribuição o realinhamento ou retificação do objeto da investigação, providência da alçada do Promotor de Justiça competente como órgão de execução e presidente do procedimento. 2. Procedimento destinado à apuração de dano ao patrimônio público de autarquia estadual, decorrente de licitações e contratos administrativos, com consequente enriquecimento ilícito de agentes daquela, é da atribuição da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Cidade e Comarca de São Paulo, ainda que a execução contratual tenha ocorrido em locais diversos (Enunciado n. 73-PGJ).
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado 0177106/15
 SIS/MP 66.0695.0000914/2015-1
 Suscitante: 7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
 Suscitado: 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
 Conflito negativo de atribuições. 7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitante) e 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitado).
 Peças de informações extraídas do inquérito civil 821/2015 e encaminhadas para apuração de irregularidades no contrato de emergência para fornecimento em consignação de materiais para cirurgia de trauma ortopédico de mão com comodato de equipamento e instrumentais, pelo período de 01 (um) mês com valores 224% superiores à primeira colocada.
 Contexto fático e temporal conexo com o objeto do inquérito civil instaurado, com probabilidade de aproveitamento de elementos probatórios. Prevenção.
 Conflito conhecido e dirimido. Atribuição do 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitado) para a apuração dos fatos no âmbito do inquérito civil já instaurado.
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado 0177240/2015 (SISMP 43.0430.0001554/2015-2)
 Suscitante: 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área da Habitação e Urbanismo)
 Suscitado: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público)
 Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área da Habitação e Urbanismo). Suscitado: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público).
 Representação para apuração de eventual ato de improbidade administrativa decorrente de permuta de imóvel público que, em razão de avaliação prejudicial, teria provocado dano ao erário público, além de destinação diversa ao fim para o qual foi concedida.
 Tutela coletiva. Sobreposição de atribuições de órgãos ministeriais de execução em relação às multifárias possíveis repercussões, em mais de uma área especializada de atuação, do mesmo fato. Solução do conflito com lastro na prevalência e dos aspectos relacionados à atuação da Promotoria de Justiça com atribuição na área do Patrimônio Público.
 Conflito conhecido e dirimido, reconhecendo a atribuição da suscitante: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público).
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado n. 178.227/15
 Suscitante: 4º Promotor de Justiça Cível do Foro Central da Capital
 Suscitado: 5º Promotor de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA IRREGULAR. EMPRESA-RÉ COM SEDE NA JURISDIÇÃO DE FORO REGIONAL. VALOR DA CAUSA IGNORADO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL (ABSOLUTA). ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIOR GRADUAÇÃO ATÉ A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO FORO CENTRAL.
 As atribuições ministeriais dos cargos cíveis centrais e regionais correspondem com a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais, como se infere do art. 296, § 1º, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).
 A divisão da jurisdição entre os órgãos jurisdicionais cíveis centrais e regionais é feita não apenas em razão do foro do domicílio do réu, mas também em função do valor da causa e da matéria. Cuida-se, ademais, de competência funcional - horizontal por objeto do juízo - e, portanto, absoluta.
 Compete às Varas Cíveis Regionais processar e julgar as causas cíveis até o valor de quinhentas (500) vezes o salário mínimo, inclusive as conexas de qualquer valor (art. 54, I, da Resolução do TJP 2, de 15-12-1976, alterada pelo art. 1º da4. Tal disposição não foi alterada - mas apenas acrescida - pela Lei Estadual 3.947, de 8 de dezembro de 1983.
 As regras de competência previstas em lei federal, como é o caso do Código de Processo Civil, não podem ser modificadas por regras de divisão ou organização judiciária dispostas em lei estadual.
 "A existência da vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo" (STJ, Súmula 206).
 A competência do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica (CPC, art. 100, IV, "a") é competência territorial, de foro, isto é, de comarca ou seção judiciária.
 A divisão da jurisdição em razão da função dentro de um mesmo foro, por ato normativo erigido a status de lei estadual, não viola as regras de competência territorial previstas na lei federal.
 Dentro de um mesmo foro é possível que a lei de organização judiciária estadual distribua a jurisdição, em razão do valor e da matéria, entre as diversas varas que criou, para maior eficiência da prestação jurisdicional.
 Até que seja conhecido o valor da causa, prevalece a atribuição do órgão ministerial de maior graduação. 11. Em sede de competência de valor, nada obsta a que o juízo competente para o processo e julgamento das causas de maior valor conheça as de menor valor, sendo o inverso causa de nulidade absoluta.
 Conflito dirimido para reconhecer a atribuição da Suscitante.
 V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
 B – CÍVEIS
 Protocolado n. 179.105/15
 Suscitante: 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital
 Suscitado: 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes

Conflito negativo de atribuições. 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital (suscitante) e 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes (suscitado). Procedimento instaurado para apuração de irregularidades nas ações e serviços de telefonia móvel prestados na cidade de Mogi das Cruzes pela operadora OI S/A. Danos relacionados a questões locais. Identificadas situações específicas no Município de Mogi das Cruzes. Prevalência da regra de competência do foro do local do dano (art. 2º da LACP).
 Conflito conhecido e dirimido, com determinação de prosseguimento do 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes (suscitado).

CONSELHO SUPERIOR

Aviso 008/16 – C.S.M.P. de 27.01.16
 O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais AVISA que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na reunião realizada em 26-01-2016, tendo em vista a existência de uma vaga no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Desembargador Thiers Fernandes Lobo (Edital de 17.11.15) a ser preenchida por membro do Ministério Público, elaborou a lista a que alude o artigo 94 da Constituição da República, constituída por membros do Ministério Público, a seguir referidos em ordem de antiguidade:
 Os Drs.:
 Nilton Luiz de Freitas Bazilioni, 15º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos – m.v. (com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliانا Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskaskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa).
 Luiz Antonio Castro de Miranda, 87º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – m.v. (com 09 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Liliانا Mercadante Mortari, Paulo Sergio Puerta dos Santos, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskaskas e Marcio Fernando Elias Rosa).
 Delcio Delarco, 100º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – v.u. (com 10 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Liliانا Mercadante Mortari, Paulo Sergio Puerta dos Santos, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskaskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa).
 Jonize Sacchi de Oliveira, 51º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível – m.v. (com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliانا Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa).
 Renato Eugenio de Freitas Peres, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – m.v. (com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto, Luis Paulo Sirvinskaskas e Marcio Fernando Elias Rosa).
 José Carlos Monteiro, 2º Promotor de Justiça de Araraquara. (com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliانا Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Marcio Fernando Elias Rosa).
 Também foram votados os Doutores: Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, pelos Conselheiros Liliانا Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Paulo Afonso Garrido de Paula; Edson Spina Fertoni, pelo Conselheiro Paulo Afonso Garrido de Paula; Marco Antônio Ferreira Lima, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos e Paulo Afonso Garrido de Paula; Delton Esteves Pastore, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos e Luis Paulo Sirvinskaskas e Cesar Dario Mariano da Silva, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto e Luis Paulo Sirvinskaskas.
 Aviso 009/2016 - Csm, de 27-1-2016
 O Conselho Superior do Ministério Público Avisa, nos termos do artigo 244 de seu Regimento Interno que, na sessão plenária realizada em 26-01-2016, foram julgados os procedimentos adiante relacionados, obtendo-se os resultados que seguem especificados:
MEIO AMBIENTE
 Nº MP: 14.0155.0008038/2015-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
 Interessados: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e RENOVARE RECICLAGEM
 Tema: LICENCIAMENTO AMBIENTAL, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E PROCESSOS INDUSTRIAIS (EMISSIONES, EFLUENTES, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, ETC)
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0155.0010264/2015-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS
 Interessados: UNICA ASSESSORIA FUNERAL LTDA e PMG - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
 Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
HABITAÇÃO E URBANISMO
 Nº MP: 43.0156.0006753/2015-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
 Interessados: MARIA APARECIDA BORGES
 Tema: PARCELAMENTO DO SOLO
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
HABITAÇÃO E URBANISMO
 Nº MP: 43.0156.0007456/2015-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO
 Interessados: ABAURI - Associação de Bairros Unidos ao Recreio Internacional e SARI - SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL
 Tema: INFRAESTRUTURA URBANA
 Assunto: PAVIMENTAÇÃO
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
CONSUMIDOR
 Nº MP: 43.0161.0000989/2015-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
 Interessados: MARCELO VAZ, CAO CIVEL - ALTAMIR GF SILVA e a APURAR - CARROS MENOS POTENTE
 Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
CONSUMIDOR
 Nº MP: 43.0161.0001347/2015-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
 Interessados: PT 0153197/15 - EDVALDO SILVA BATISTA, a APURAR e BANCO PANAMERICANO
 Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
 Assunto:

Resultado: RECURSO DESPROVIDO
CONSUMIDOR
 Nº MP: 43.0161.0001441/2015-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
 Interessados: PT 146711/15 - BORGES E SÁ SOCIEDADE DE ADVOGADOS e VIVO S/A
 Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
INFÂNCIA E JUVENTUDE
 Nº MP: 14.0187.0001285/2015-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMERICANA
 Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA
 Tema: CONSELHO TUTELAR
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
INFÂNCIA E JUVENTUDE
 Nº MP: 14.0187.0001287/2015-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMERICANA
 Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA
 Tema: CONSELHO TUTELAR
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0210.0000277/2015-2 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BILAC
 Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL e CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
 Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 43.0212.0001301/2015-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOITUVA
 Interessados: ARAN HATCHKIAN NETO e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA) e IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)
 Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / PODER DE POLÍCIA
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
MEIO AMBIENTE
 Nº MP: 43.0231.0000210/2015-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO BONITO
 Interessados: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ, PREFEITURA DE CAPÃO BONITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE e PREFEITURA GUAPIARA
 Tema: RECURSOS HÍDRICOS e SANEAMENTO - RESÍDUOS
 Assunto: DEPÓSITO CLANDESTINO DE RESÍDUOS
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0232.0000965/2015-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
 Interessados: ASSOCIAÇÃO CIVIL CAPIVARI MERECE MAIS RESPONSABILIDADE, José Carlos Tonetti Borsari, RENATA APARECIDA HORTOLANI FONTOLAN, Prefeitura Municipal de Capivari, Rudinei Paulo da Silva e ROBERTA HORTOLANI FONTOLAN
 Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)
 Assunto:
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0232.0001049/2015-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
 Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MARCOS ANTONIO POLETTI
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
 Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / INADIMPLEMENTO
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0232.0001050/2015-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
 Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MARCOS ANTONIO POLETTI
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
 Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / INADIMPLEMENTO
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0232.0001051/2015-2 - 3 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
 Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MARCOS ANTONIO POLETTI
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
 Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / INADIMPLEMENTO
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0232.0001052/2015-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI
 Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MARCOS ANTONIO POLETTI
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA
 Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / INADIMPLEMENTO
 Resultado: RECURSO DESPROVIDO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Nº MP: 14.0242.0000463/2015-9 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCHAS
 Interessados: E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-15ª CÂMARA CRIMINAL e ROGERIO BENEDITO PASCHOAL
 Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA
 Assunto: ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA/DESVIO DE FINALIDADE
 Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO
HABITAÇÃO E URBANISMO
 Nº MP: 43.0242.0000530/2015-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCHAS
 Interessados: PAULO NUNES DE ALMEIDA e PREFEITO MUNICIPAL DE CONCHAS
 Tema: ÁREA PÚBLICA
 Assunto: